



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
1424
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 330/65

OBJETO — Homologação de Demissão

AUDIÊNCIAS
26/5/65 às 12,45 h

REQUERENTE —
RECTE. —

Empresa Goiana de Cíneas S/A

REQUERIDO —
RECDQ. —

Raul Carramaschi

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio
do ano de 19 65 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania, autuo a
reclamação

que segue

José M. de Aguiar
Chefe da Secretaria

avul- 26-5-65 à 12,45-162
Proc. 330/65
Autuado em 20/5/65

EMPRESA GOIANA DE CINEMAS S/A

AV. ANHANGUERA N. 29 - 1.º ANDAR - FONE 6-4926 - END. TELEG. "CINEMPRESA" - CAIXA POSTAL 185

GOIÂNIA - GOIÁS

ESCRITÓRIO EM RIBEIRÃO PRETO - RUA SÃO SEBASTIÃO, 506 - SALA 116
FONES 1496 e 1611 - END. TELEG. "MIRTHA" - CAIXA POSTAL, 294



Goiânia, 10 de Maio de 1965

Exmo. Snr.

Dr. PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO E CONCILIAÇÃO

Nesta

A EMPRESA GOIANA DE CINEMAS S/A., com sede nesta Capital na Avenida Anhanguera nr. 29, vem, de conformidade com o art. 500 da C.L.T., solicitar a V. Excia. a assistência dessa MM. Junta, relativamente ao pedido - de demissão de n/empregado estável, sr. Raul Carramaschi, o qual já se acha desligado de suas funções desde o dia 30 de abril último.

Nestes termos

P. deferimento

Empresa Goiana de Cinemas S/A.


DR. IVAN RORIZ

pl 3
1420

Goiânia, 1º de março de 1965

À
EMPRESA GOIANA DE CINEMAS S/A.

Nesta

Prezados Senhores,

Impossibilitado, por motivos particulares, de continuar a prestar meus modestos serviços a essa Empresa, venho por meio desta solicitar a minha dispensa definitiva, a partir de 30 dias da presente.

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

Raul Carramaschi
Raul Carramaschi

ciente
em 1 de Abril de 1965

Empresa Goiana de Cinemas S/A.

Alfredo Feresin
ALFREDO FERESIN
Diretor - Presidente

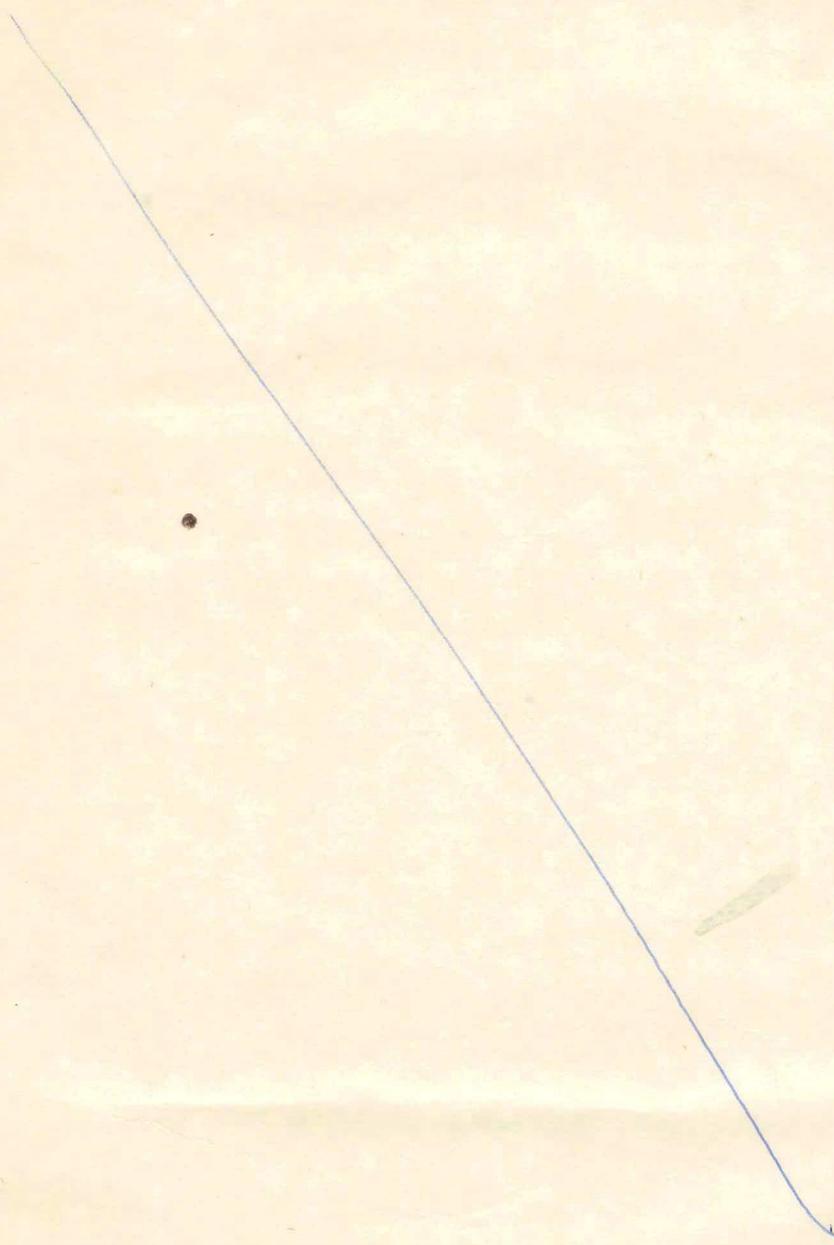
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 26 de maio de 1965 às 12 horas e quarenta e cinco minutos para a realização da audiência, e que, nesta data foram pessoalmente notificadas as partes do dia designado.

Goiânia, 20 de maio de 1965

J. N. de Magalhães

JAPYR NASCIMENTO DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás



Fes. 5/24/65

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 330/65

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº9, na sala de audiências desta Junta, às 12,45 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes EMPRESA GOIANA DE CINEMA S/A - reclamado e RAUL CARRAMASCHI - requerido.

Presentes as partes, a requerente representado pelo seu Gerente geral Sr. Antonio Ercio Nerola, O Sr. Juiz Presidente interrogou o requerido, advertindo-o das consequências do ato cuja homologação se requer, tendo o mesmo declarado que se despede espontaneamente e no seu próprio interesse do emprego, embora estabilitarior, e está perfeitamente consciente das consequências do seu ato.

Propôs, então o Dr. Juiz Presidente, aos srs. vogais, a homologação do pedido de demissão do empregado estável, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Sómente produz os efeitos previstos em lei o pedido de demissão de estabilitarior, livremente manifestado, perante autoridade competente.

Empresa Goiana de Cinema S/A, requer a homologação do pedido de demissão de seu empregado estável, Raul Carramaschi.

Foram cumpridas as formalidades legais.

ISTO PÔSTO:

CONSIDERANDO que o empregado RAUL CARRAMASCHI manifestou livremente a sua vontade de deixar o quadro de funcionários da acima citada empregadora, apesar de portador de estabilidade;

CONSIDERANDO que sómente é válido o pedido de demissão de empregado estável quando cumprido o preceituado no art.500 da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar o pedido de demissão na forma requerida nos presentes autos, para que produza os efeitos legais. Dá-se o valor de R\$10.000 ao presente processo. Custas no valor de R\$526 pelo requerente, sendo dispensada de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T.

As partes ficaram cientes da decisão na propria audiência. E, para constar, eu, *Heumostino*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos senhores vogais.

Paulo Fleury da Silva
Juiz Presidente

[Assinatura]
Vogal dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal dos Empregados

65/156
 J. H. de Souza

Notificamos a
 requerente para pagar as
 custas, ou melhor, acausar, no valor
 de doze mil e quinhentos reais, p. 15-6-65.
 D. A. de Souza

Empresa Goiana de Cinema S/A, requer a homologação do pedido
 de demissão de seu empregado estável, Raul Garamaschi.

Formas cumpridas as formalidades legais.
 ISTO PESTO:
 CONSIDERANDO que o empregado Raul GARAMASCHI manifestou li-
 vramente a sua vontade de deixar o quadro de funcionários da referida
 de empregadora, apesar de portador de estabilidade;

CONSIDERANDO que somente é válido o pedido de demissão de em-
 pregado estável quando cumprido o preceituado no art. 500 da Consolidação
 das Leis do Trabalho;

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
 por unanimidade, homologar o pedido de demissão na forma requerida nos
 presentes autos, para que produza os efeitos legais. Da-se o valor de
 R\$ 10.000 ao presente processo. Custas no valor de R\$ 12,50 pelo requerente,
 sendo dispensada de acordo com o art. 759 § 7º da C.P.T.

As partes tiveram ciência da decisão na própria audiência. E,
 para constar, em 15-6-65 lavrei a presente

ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos senhores vogais.
 Juiz Presidente
 Vogal dos Empregadores
 Vogal dos Empregados